3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Pelo presente "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A." ("3º Aditamento"):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BLAU FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 58.430.828/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 353.0041640-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de Fiador das Debêntures:

MARCELO RODOLFO HAHN, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.643.000-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 094.057.508-60, domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, CEP 06705-030. ("Fiador");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>", e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 11 de junho de 2018 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja



ata foi registrada na JUCESP em 19 de junho de 2018 sob o nº 285.461/18-7, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias (a) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições; (b) ratificar a contratação do Banco Bradesco BBI S.A. na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita; e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (ii) em 13 de junho de 2018 as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Blau Farmacêutica S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob nº ED002527-6/000 em 19 de junho de 2018;
- (iii) em 10 de setembro de 2019 as Partes celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Blau Farmacêutica S.A." ("1º Aditamento"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob nº ED 002527-6/001 em 09 de outubro de 2019;
- (iv) em 16 de abril de 2020 as Partes celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Blau Farmacêutica S.A." ("2º Aditamento"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob nº ED 002527-6/002 em 09 de junho de 2020;
- (v) as deliberações havidas em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de dezembro de 2020, no sentido de autorizar a distribuição de dividendos intercalares em montante superior aos 25% máximos permitidos no inciso (xv) da Cláusula 6.1.1 da Escritura sem considerar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (vi) a alteração no endereço e contatos do Agente Fiduciário por ele comunicada;
- (vii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) alterar determinados termos e condições da Emissão; e (b) consolidar a Escritura de Emissão.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste



Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Assembleia Geral de Debenturistas de 11 de dezembro de 2020, havida em conformidade com a Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II - INSCRIÇÃO DO ADITAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E CARTÓRIOS DE RTD

- **2.1.** Nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, este 3º Aditamento deverá ser levado a registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, cabendo à Emissora disponibilizar uma via devidamente registrada ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após referido registro.
- 2.2. Em virtude da Fiança, prestada pelo Fiador em benefício dos Debenturistas, o presente 3º Aditamento deverá ser encaminhado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Cotia, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, deste 3º Aditamento registrada nos Cartórios de RTD.

CLÁUSULA III- ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes resolvem incluir o item (xxxiv) à Cláusula 8.1 – Obrigações Adicionais da Emissora e do Fiador e alterar os contatos e endereço do Agente Fiduciário contidos na Cláusula 12.1, ambas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
(...)

(xxxiv) entregar ao Agente Fiduciário o Instrumento de Dívida no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), referente à deliberação havida em Assembleia Geral de Debenturistas de 11 de dezembro de 2020, relacionado à autorização da distribuição intercalar de dividendos aos acionistas acima do mínimo permitido, devidamente assinado e formalizado, consignando, expressamente, que o prazo final do Instrumento de Dívida e o seu efetivo pagamento deverão estar sempre subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures."

"12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a



serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os sequintes endereços:

(...)

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar – Torre A, Itaim Bibi

CEP: 04538-133, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues e Estevam Borali Tel.: (11) 2197-4450 e (11) 2197-4452

E-mail: <u>fiduciario@planner.com.br;</u> <u>vrodrigues@planner.com.br</u>;

eborali@planner.com.br

(...)"

CLÁUSULA IV - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- **4.1.** Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão
- **4.2.** Em decorrência das alterações previstas neste Aditamento, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passa a vigorar, de forma consolidada, nos termos do <u>Anexo Único</u> a este Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- **5.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **5.3.** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.4. A Emissora e a Garantidora, individual e isoladamente, conforme aplicável, neste ato



declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

- **5.5.** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- **5.6.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- **5.7.** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI - LEI APLICÁVEL E FORO

- **6.1.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **6.2.** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 9 (nove) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

(as assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes) (restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.)

Blau Farmacêutica S.A.

Nome: MARCELO RODOLFO HAHN

Cargo: Diretor Presidente



(Página de assinaturas 2/4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBU	UIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



(Página de assinaturas 3/4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.)

MARCELO RODOLFO HAHN



(Página de assinaturas 4/4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.)

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF/MF:	CPF/MF:	
Ci i / ivii .	Ci i / ivii .	



ANEXO ÚNICO

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(i) BLAU FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 58.430.828/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 353.0041640-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("<u>Debenturistas</u>" e, individualmente, "<u>Debenturista</u>"),

(ii) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Na qualidade de fiador,

(iii) MARCELO RODOLFO HAHN, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.643.000-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 094.057.508-60, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, CEP 06705-030. ("Fiador");

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Distribuição Pública, com



Esforços Restritos de Distribuição, da Blau Farmacêutica S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de maio de 2018 ("RCA"); e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 11 de junho de 2018 ("AGE" e, em conjunto com a RCA, os "Atos Societários"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita").
- 1.2 Os Atos Societários aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da AGE

2.1.1 A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("<u>DOESP</u>") e (ii) no jornal "Diário Comercial", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos



- **2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- **2.2.2** A Emissora deverá (i) solicitar o registro na JUCESP desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de sua celebração; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, contendo a chancela de registro da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP.
- **2.2.3** Em virtude da Fiança prestada pelo Fiador em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Cotia, Estado de São Paulo ("<u>Cartórios de RTD</u>"). A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios de RTD.
- 2.3 Dispensa de Registro na CVM e possibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")
- **2.3.1** Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e da comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).
- 2.3.2 Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica



- **2.4.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- **2.4.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("<u>CETIP21</u>"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a matriz da Emissora tem por objeto social o comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; e participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão, serão destinados, para o reperfilamento de passivos, investimentos em estudos, projetos de ampliação da capacidade produtiva, lançamentos, pesquisa e desenvolvimento, além de usos gerais corporativos.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.2 Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), vedada a distribuição parcial.

4.3 Valor Nominal Unitário

4.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").

4.4 Data de Emissão

4.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").

4.5 Número da Emissão



4.5.1 A presente Emissão representa a 1º (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.6 Número de Séries

4.6.1 A Emissão será realizada em série única.

4.7 Quantidade de Debêntures

4.7.1 Serão emitidas 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de Debêntures.

4.8 Prazo e Data de Vencimento

4.8.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2023 ("<u>Data de Vencimento</u>").

4.9 Banco Liquidante e Escriturador

4.9.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e/ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão e/ou escriturador das Debêntures).

4.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- **4.10.1** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- **4.10.2** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.11 Conversibilidade

4.11.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.



4.12 Espécie

4.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.13 Direito de Preferência

4.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.14 Repactuação Programada

4.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15 Amortização Programada

4.15.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019, conforme tabela abaixo:



Amortização	<u>Data da Amortização</u>	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	_ 20 de julho de 2019	2,0833%
2ª	20 de agosto de 2019	2,0833%
3 <u>ª</u>	20 de setembro de 2019	2,0833%
4ª	20 de outubro de 2019	2,0833%
5 <u>ª</u>	20 de novembro de 2019	2,0833%
6 <u>ª</u>	20 de dezembro de 2019	2,0833%
7 ª	20 de janeiro de 2020	2,0833%
8 <u>a</u>	20 de fevereiro de 2020	2,0833%
9ª	20 de março de 2020	2,0833%
10ª	20 de abril de 2020	2,0833%
11ª	20 de maio de 2020	2,0833%
12ª	20 de junho de 2020	2,0833%
13ª	20 de julho de 2020	2,0833%
14ª	20 de agosto de 2020	2,0833%
15ª	20 de setembro de 2020	2,0833%
16ª	20 de outubro de 2020	2,0833%
17ª	20 de novembro de 2020	2,0833%
18 <u>ª</u>	20 de dezembro de 2020	2,0833%
19ª	20 de janeiro de 2021	2,0833%
20ª	20 de fevereiro de 2021	2,0833%
21ª	20 de março de 2021	2,0833%
22ª	20 de abril de 2021	2,0833%
23ª	20 de maio de 2021	2,0833%
24ª	20 de junho de 2021	2,0833%
25ª	20 de julho de 2021	2,0833%
26ª	20 de agosto de 2021	2,0833%
27ª	20 de setembro de 2021	2,0833%
28 <u>ª</u>	20 de outubro de 2021	2,0833%



29ª	20 de novembro de 2021	2,0833%
30ª	20 de dezembro de 2021	2,0833%
31ª	20 de janeiro de 2022	2,0833%
32ª	20 de fevereiro de 2022	2,0833%
33ª	20 de março de 2022	2,0833%
34ª	20 de abril de 2022	2,0833%
35ª	20 de maio de 2022	2,0833%
36ª	20 de junho de 2022	2,0833%
37ª	20 de julho de 2022	2,0833%
38 <u>ª</u>	20 de agosto de 2022	2,0833%
39ª	20 de setembro de 2022	2,0833%
40ª	20 de outubro de 2022	2,0833%
41ª	20 de novembro de 2022	2,0833%
42ª	20 de dezembro de 2022	2,0833%
43ª	20 de janeiro de 2023	2,0833%
44ª	20 de fevereiro de 2023	2,0833%
45ª	20 de março de 2023	2,0833%
46ª	20 de abril de 2023	2,0833%
47ª	20 de maio de 2023	2,0833%
48ª	20 de junho de 2023	2,0849%

4.16 Atualização Monetária das Debêntures

4.16.1 As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.17.1 Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano,



base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

J=VNe x (Fator Juros - 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

 TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

FatorSpread =
$$\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$



onde:

spread = 1,0500;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+ TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- **5.16.1.1.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- **5.16.1.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- **5.16.1.3.** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 ("Decisão Conjunta BACEN/CVM 13"), e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- **5.16.1.4.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.



5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração

5.16.2.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, no dia 20 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "<u>Data de Pagamento da</u> Remuneração"), conforme indicado abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da
	Remuneração
1ª	20 de julho de 2018
2ª	20 de agosto de 2018
3ª	20 de setembro de 2018
4 <u>a</u>	20 de outubro de 2018
5ª	20 de novembro de 2018
6 <u>a</u>	20 de dezembro de 2018
7 <u>a</u>	20 de janeiro de 2019
8 <u>a</u>	20 de fevereiro de 2019
9 <u>a</u>	20 de março de 2019
10ª	20 de abril de 2019
11ª	20 de maio de 2019
12ª	20 de junho de 2019
13ª	20 de julho de 2019
14ª	20 de agosto de 2019
15ª	20 de setembro de 2019



16ª	20 de outubro de 2019
17ª	20 de novembro de 2019
18ª	20 de dezembro de 2019
19ª	20 de janeiro de 2020
20ª	20 de fevereiro de 2020
21ª	20 de março de 2020
22ª	20 de abril de 2020
23ª	20 de maio de 2020
24ª	20 de junho de 2020
25ª	20 de julho de 2020
26ª	20 de agosto de 2020
27ª	20 de setembro de 2020
28ª	20 de outubro de 2020
29ª	20 de novembro de 2020
30ª	20 de dezembro de 2020
31ª	20 de janeiro de 2021
32ª	20 de fevereiro de 2021
33ª	20 de março de 2021
34ª	20 de abril de 2021
35ª	20 de maio de 2021
36ª	20 de junho de 2021
37ª	20 de julho de 2021
38ª	20 de agosto de 2021
39ª	20 de setembro de 2021
40ª	20 de outubro de 2021
41ª	20 de novembro de 2021
42ª	20 de dezembro de 2021
43ª	20 de janeiro de 2022
44ª	20 de fevereiro de 2022
45ª	20 de março de 2022
46ª	20 de abril de 2022
47ª	20 de maio de 2022
48ª	20 de junho de 2022
49ª	20 de julho de 2022
50ª	20 de agosto de 2022
L	i



51ª	20 de setembro de 2022
52ª	20 de outubro de 2022
53ª	20 de novembro de 2022
54ª	20 de dezembro de 2022
55ª	20 de janeiro de 2023
56ª	20 de fevereiro de 2023
57ª	20 de março de 2023
58ª	20 de abril de 2023
59ª	20 de maio de 2023
60ª	Data de Vencimento

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "<u>Data de Integralização</u>" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado

5.18.1 A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures.

5.19 Resgate Antecipado Facultativo

5.19.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.19.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos



Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.19.3 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio *flat* conforme definido pela tabela abaixo ("<u>Prêmio Resgate</u>"). O Prêmio Resgate incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos.

Data	Prêmio Resgate
Da Data de emissão até 20 de junho de 2019 (inclusive)	0,30%
De 20 de junho de 2019 (exclusive) até 20 de junho de 2020 (inclusive)	0,25%
De 20 de junho de 2020 (exclusive) até 20 de junho de 2021 (inclusive)	0,20%
De 20 de junho de 2021 (exclusive) até 20 de junho de 2022 (inclusive)	0,18%
De 20 de junho de 2022 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,15%

5.19.4 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.19.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo.

5.20 Amortização Extraordinária Facultativa



- **5.20.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária").
- **5.20.2** A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária.
- **5.20.2.1.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio flat conforme definido pela tabela abaixo ("Prêmio Amortização Extraordinária"). O Prêmio Amortização Extraordinária incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos flat equivalente a ser definido conforme tabela abaixo:

Data	Prêmio Amortização
Da Data de emissão até 20 de junho de 2019 (inclusive)	0,30%
De 20 de junho de 2019 (exclusive) até 20 de junho de 2020 (inclusive)	0,25%
De 20 de junho de 2020 (exclusive) até 20 de junho de 2021(inclusive)	0,20%
De 20 de junho de 2021 (exclusive) até 20 de junho de 2022 (inclusive)	0,18%
De 20 de junho de 2022 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,15%

5.20.3 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em



contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.20.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da Amortização Extraordinária.

5.21 Aquisição Facultativa

5.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.22 Local de Pagamento

5.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

- **5.23.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **5.23.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja



expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

5.26.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOSP e no jornal "Diário Comercial", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.27.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.



5.28 Fundo de Amortização

5.28.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.29 Fiança

- **5.29.1** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória ("<u>Fiança</u>").
- **5.29.2** O Fiador presta, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiador e principal pagador e, solidariamente com a Emissora, responsável na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por todas as obrigações e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos encargos moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emissora, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, verbas indenizatórias, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas ("Obrigações Afiançadas"), e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- **5.29.3** O Agente Fiduciário comunicará ao Fiador a falta de pagamento ou o inadimplemento de qualquer obrigação pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data de descumprimento e/ou pagamento respectiva, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda aqueles devidos ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente a favor dos Debenturistas.
- **5.29.4** A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.



- **5.29.5** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas quer seja pela Emissora ou pelo Fiador. O Fiador desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas.
- **5.29.6** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura de Emissão ou ainda caso o Fiador deixe de ser acionista da Emissora.
- **5.29.7** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.
- **5.29.8** O Fiador desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6 CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.1 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):
- 6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o <u>vencimento automático</u> das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.23 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelo Fiador de qualquer obrigação pecuniária aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação da Emissora; (b) a decretação de falência da Emissora; (c) o pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de



concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (iii) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou contra o Fiador, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (iv) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora ou o Fiador, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora ou pelo Fiador por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora, pelo Fiador, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão;
- (vii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou do Fiador, ou as ações do capital social da Emissora;
- (viii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pelo Fiador;
- (ix) alteração do tipo societário da Emissora, mas não limitado à transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;



- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral final;
- (xii) decretação de insolvência da Emissora ou morte do Fiador;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelo Fiador, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão é falsa, inconsistente, omissa ou incorreta na data de sua prestação;
- (xiv) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (xvi) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base na demonstração financeira da Emissora mais recente, divulgada anteriormente à respectiva Alienação); e
- (xvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação ao Fiador, ou, ainda caso a Emissora, o Fiador ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações do Fiador nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso, não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis;
- (xviii) caso a Emissora, antes da liquidação integral das obrigações objeto desta Escritura, efetue o pagamento de quaisquer instrumentos representativos de dívida firmados pela Emissora em benefício de seus acionistas, ou qualquer outro veículo, cujos acionistas utilizem para o referido fim, inclusive fundos de investimento, incluindo, mas não se limitando à: emissão privada de debêntures, emissão de debêntures conversíveis em ações privada ou por oferta



pública restrita ou mútuo, conforme melhor aprouver para a Emissora ("Instrumentos de Dívida"), sendo certo que os termos e condições de referidos Instrumentos de Dívida sempre deverão estar subordinados à liquidação integral das Debêntures.

- **6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:
- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelo Fiador, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do descumprimento, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora, exceto nos casos em que não haja alteração do controle indireto da Emissora;
- (iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Emissora e/ou o Fiador seja parte como devedor(a) ou garantidor(a), cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;
- (iv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (v) descumprimento pela Emissora da manutenção do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido nas datas das suas respectivas Demonstrações Financeiras anuais e consolidadas, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2018 ("<u>Índice Financeiro</u>"):

O índice obtido da divisão da Dívida Liquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) deverá ser menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos),

Onde:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa a subtração da Dívida Bruta pelo Disponível;



"<u>Dívida Bruta</u>" significa a soma de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo;

"Disponível" significa a soma do caixa e dos equivalentes de caixa; e

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, impostos sobre o lucro corrente e diferido, resultados financeiros, depreciação e amortização.

Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil a partir da presente data, tais alterações serão obrigatoriamente desconsideradas para fins de cálculo do EBITDA, prevalecendo a regra contábil em vigor nesta data

- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, pela Emissora, e desde que implique na interrupção ou suspensão de 15% (quinze por cento) ou mais da receita da Emissora, tomando como base a demonstração financeira do exercício corrente; e
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra o Fiador cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago.
- **6.2.** Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("I<u>PCA</u>"), a partir da Data de Emissão.
- **6.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- **6.4.** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



- **6.5.** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas na Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), mais uma, das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- **6.5.1.** Na hipótese da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, (i) imediatamente, caso o resgate seja realizado no âmbito da B3; ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (a) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.2, for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1, a Emissora tomar conhecimento da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- **6.7.** Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO



7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

- **7.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante total da Emissão de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Blau Farmacêutica S.A." ("Contrato de Distribuição").
- **7.1.2.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- **7.1.3.** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais e, para fins da Oferta Restrita, serão considerados "<u>Investidores Profissionais</u>" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.2 acima.
- **7.1.4.** No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e que estão cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
- **7.1.5.** A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato



que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

7.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR

- **8.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (C) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (D) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;



- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
- (d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 12.1 abaixo;
- (e) notificar o Agente Fiduciário prestando informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (f) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5 (xiii), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(xiv).



- (ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) manter os documentos mencionados no item (ii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (v) acima;
- (x) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado;
- (xii) obter e manter válidas, vigentes e regulares outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da



Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou matérias que (a) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa ou (b) que não causem um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional;

- (xiii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições ("<u>Tributos</u>") que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvi) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita, e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xviii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus



eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

- (xx) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para o curso normal dos negócios da Emissora, (b) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (c) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxi) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxii) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- (xxiv) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxv) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais que tenham efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xxvi) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam sob efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular



de licenciamento ambiental), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas");

- (xxvii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas que tenham efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental ou (b) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (xxviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;



- (xxx) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (xxxi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (xxxii) entregar ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), referentes à deliberação havida em Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de agosto de 2019, relacionados à autorização da distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo permitido, devidamente assinados, consignando, expressamente, que o prazo final dos Instrumentos de Dívida e o seu efetivo pagamento deverão estar sempre subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures;
- (xxxiii) entregar ao Agente Fiduciário o Instrumento de Dívida no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos), referente à deliberação havida em Assembleia Geral de Debenturistas de 15 de abril de 2020, relacionado à autorização da distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo permitido, devidamente assinado, consignando, expressamente, que o prazo final do Instrumento de Dívida e o seu efetivo pagamento deverão estar sempre subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures;
- (xxxiv) entregar ao Agente Fiduciário o Instrumento de Dívida no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), referente à deliberação havida em Assembleia Geral de Debenturistas de 11 de dezembro de 2020, relacionado à autorização da distribuição intercalar de dividendos aos acionistas acima do mínimo permitido, devidamente assinado e formalizado, consignando, expressamente, que o prazo final do Instrumento de Dívida e o seu efetivo pagamento deverão estar sempre subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures.
- **8.2.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Fiador se obriga a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 1 (um) Dia Útil, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;



- (b) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento, pelo Fiador, da solicitação, observado o disposto na Cláusula 12.1 abaixo; e
- (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6ª imediatamente após sua ocorrência ou nos prazos nela previstos, conforme o caso;
- (ii) informar, imediatamente, qualquer alteração em seu domicílio, caso em que a Fiança será ratificada, se assim exigido pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais.

9. CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **9.1.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- **9.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:
- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");



- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
- **9.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- **9.4.** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas



parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado as Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2. abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

- **9.4.1.** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.
- **9.4.2.** As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- **9.4.3.** No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos titulares das debêntures, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) à implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- **9.4.4.** No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- **9.4.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



- **9.4.6.** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die* e não inclue o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, dentre outros.
- **9.4.7.** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- **9.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.



- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e, no mesmo prazo, enviar o relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(i) (a) acima;
- (xx) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea "(i)" do inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.



- **9.6.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para embasar suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- **9.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula Dez.
- **9.8.** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.
- **9.10.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear



substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- **9.10.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- **9.10.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Neste caso, deverá ser entregue aos Debenturistas, a cotação de honorários e serviços de no mínimo 4 (quatro) agentes fiduciários e os Debenturistas deverão escolher um que não seja o mais caro.
- **9.10.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- **9.10.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- **9.10.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- **9.10.6.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- **9.10.7.** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- **9.10.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>").
- **10.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- **10.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- **10.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **10.4.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- **10.5.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- **10.6.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- **10.6.1.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os Debenturistas, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na cláusula 10.11(iii) abaixo.



- **10.6.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- **10.6.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- **10.6.4.** Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- **10.7.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.
- **10.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **10.10.** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das



Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

- **10.11.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (a) a redução da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; e (g) alteração de cláusulas sobre a Fiança, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.1 dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **10.12.** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "<u>Debêntures em Circulação</u>", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. A Emissora declara e garante que, na data de liquidação da Oferta Restrita:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas



não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (v) as opiniões e as análises expressas pela Emissora, até esta data: (a) foram elaboradas de boafé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos



administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (ix) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boafé;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da AGE na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (c) pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD; (d) pela publicação da ata de AGE no DOESP e no jornal "Diário Comercial"; (e) pelo depósito das Debêntures na B3; e (f) pelo consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma,



restrições para a realização da Emissão;

- (xiii) tem válidas e vigentes as autorizações, licenças e alvarás ("Autorizações") exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou (b) se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (xv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xvii) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xviii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, inclusive governamental, que possa vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xix) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta da titularidade não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- (xx) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravo;
- nem a Emissora, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários (xxii) e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida



com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxiv) (a) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e (b) adota medidas para fazer seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome, bem como fiscalizam a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora enquanto agindo em seu nome; e
- (xxv) que continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção;
- **11.2.** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- **11.3.** A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 11.4. O Fiador declara e garante que, na data de liquidação da Oferta Restrita:
- está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, bem como a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui



previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;

- (iii) os termos desta Escritura de Emissão não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem o Fiador, ou quaisquer de seus bens ou direitos;
- (iv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante para o Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) as informações que prestar no âmbito da Oferta Restrita serão atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades do Fiador de suas condições financeiras, lucros, perdas e obrigações em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a Oferta Restrita, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Fiador seja parte, ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) é domiciliado no endereço indicado no preâmbulo; e
- (viii) não há fatos relativos ao Fiador ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica.

12. CLÁUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, n.º 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco,



CEP 06705-030 - Cotia, SP

At.: Douglas Leandro Rodrigues e Marcelo Rodolfo Hahn

Tel.: (11) 4615-9400 Fax: (11) 4615-9405

E-mail: douglas.rodrigues@blau.com.br e mhahn@blau.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar – Torre A, Itaim Bibi

CEP: 04538-133, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues e Estevam Borali Tel.: (11) 2197-4450 e (11) 2197-4452

E-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br; eborali@planner.com.br

Para o Fiador:

MARCELO RODOLFO HAHN

Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco

CEP 06705-030 - Cotia, SP

Tel.: (11) 4615-9400 Fax: (11) 4615-9405

E-mail: mhahn@blau.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-9000 - Osasco, SP

At:. Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-9469

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo



emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **13.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificados erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação, ou aritméticos, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- **13.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **13.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas



estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

- **13.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- **13.7.** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de junho de 2018

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Nome: MARCELO RODOLFO HAHN

Cargo: Diretor Presidente



Nome:			
Cargo:			

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



MARCELO RODOLFO HAHN



Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G:	R.G: